



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO Nº 1180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Servidores Públicos do Município de Ibaíti - IBAITIPREVI, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Servidores Públicos do Município de Ibaíti - IBAITIPREVI, competindo-lhe assessorar o Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência na elaboração da proposta de Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - política de investimentos aprovada pelo CMP – Conselho de Administração do IBAITIPREVI;
- II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- V - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, através seu Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2013).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente do IBAITIPREV;
- Presidente do CAI - Conselho Administração do Ibaítiprevi;
- Presidente do CFI - Conselho Fiscal do Ibaítiprevi ;
- 02 (dois) servidores ativos e efetivos indicados pelo Executivo Municipal.

3) Compete ao Comitê de Investimentos

- a) Propor, anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Presidente do IBAITIPREVI, para posterior encaminhamento e aprovação pelo – Conselho de Administração;
- b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;
- c) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
- d) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- e) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- f) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- g) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- h) Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.
- i) Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros,

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

4) Do Funcionamento

a) O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente de forma ordinária, ou extraordinária quando convocado pelo Diretor Presidente e/ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo três membros, presididas pelo Diretor Presidente ou Presidente do – Conselho de Administração.

b) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

c) As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

d) Das reuniões ordinárias e extraordinárias, serão públicas, e lavradas atas.

e) Os membros indicados pelo Executivo Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, em consonância com os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2013).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Journal Panorama Regional

Edição N.º: 348

Página: 20

Data: 16 / 10 / 2012 a 31/10/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
DECRETO Nº 1180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.**

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Servidores Públicos do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Servidores Públicos do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI, competindo-lhe assessorar o Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência na elaboração da proposta de Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo CMP - Conselho de Administração do IBAITIPREVI;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - Indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, através seu Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2013).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

1) Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- Diretor Presidente do IBAITIPREVI;
- Presidente do CAI - Conselho Administração do Ibaityprevi;
- Presidente do CFI - Conselho Fiscal do Ibaityprevi;

- 02 (dois) servidores ativos e efetivos indicados pelo Executivo Municipal.
3) Compete ao Comitê de Investimentos

a) Propor, anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Presidente do IBAITIPREVI, para posterior encaminhamento e aprovação pelo - Conselho de Administração;

b) Apreçar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;

c) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

d) Alocar racionalmente os investimentos em consonância com a Política de Investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

e) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

f) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

g) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

h) Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

i) Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros,

4) Do Funcionamento

a) O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente de forma ordinária, ou extraordinária quando convocado pelo Diretor Presidente e/ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo três membros, presididos pelo Diretor Presidente ou Presidente do - Conselho de Administração.

b) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

c) As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

d) Das reuniões ordinárias e extraordinárias, serão públicas, e lavradas atas.

e) Os membros indicados pelo Executivo Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, em consonância com os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2013).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
DECRETO Nº 1181, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

SÚMULA: Nomeia o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Servidores Públicos do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 1180, de 16 de outubro de 2012,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os municípios abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Investimento do Fundo de Previdência do Município de Ibaiti - IBAITIPREVI, pelo período de dois (02) anos:

Presidente - Everton Luiz Nóbile
Vice Presidente - Sidinei Braz Goulart
Secretário - Wilha Galdino Alves
Membro - Anilson Gonçalves
Membro - Elisângela Heldgger Bento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (30/10/2013).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 1822, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 1824, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

CONSIDERANDO, que foi instaurada a Sindicância Administrativa a fim de apurar supostas irregularidades cometidas pelo Servidor J.A.M., no desempenho das funções, através da Portaria 1683/2012.

CONSIDERANDO, que foi nomeado uma Comissão de Sindicância Administrativa, através da Portaria já nominada, a qual realizou os procedimentos cabíveis, tais como análise de documentação e reunião com as partes envolvidas, para apurar as irregularidades supostamente cometidas pelo Servidor Público J.A.M. no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO, que o parecer da Comissão em tela foi favorável ao arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada a fim de apurar as supostas irregularidades.

RESOLVE

Art. 1º ARQUIVAR o processo de Sindicância Administrativa instaurado pela portaria 1683/2012 e suas prorrogações, determinando seja o servidor J.A.M., reconduzido ao seu cargo de Vigia, com acompanhamento médico indicados nos Autos de Sindicância.